



C

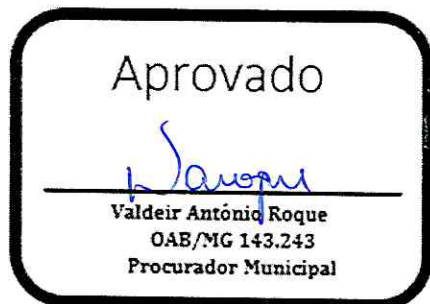
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

Processo Licitatório nº.: 141/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 057/2022

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Compete a cada Setor após indicação do Secretário(a) responsável**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **22.924.085/0001-37**, situada na Avenida Rio Branco, nº 1420, Bairro Cazeca, **UBERLANDIA/MG**, CEP 38.400-019, telefone (34) 3231-1213, e-mail gvdigital@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Valdir Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF nº _____ e do SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 141/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.057/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, CONSUMÍVEIS E INSUMOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, ratificadas pelo fiscal do contrato.

3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;

3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;

3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam a prestação de serviços, a contratada deverá:

3.2.1. Prestar o serviço objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação de serviços;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

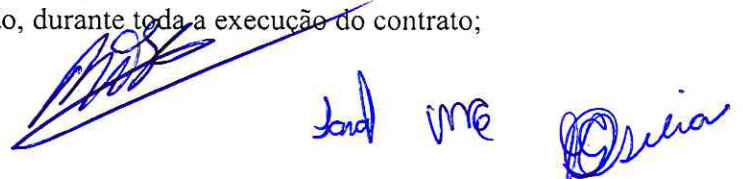
3.2.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.11. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

3.2.12. Efetuar a prestação de serviços, objeto da Autorização de Fornecimento, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal Requisitante, no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

3.2.13. Os equipamentos que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidos e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

3.2.14. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.2.15.** Efetuar a prestação de serviço no local a ser determinado pela Secretaria Municipal Requisitante, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 3.2.16.** Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos equipamentos, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.
- 3.2.17.** Instalar o objeto deste contrato em perfeita condição para o uso a que se destina nos locais determinados pelo contratante, ressalvada a mudança dos locais pelo secretário responsável.
- 3.2.18.** A despesa com a instalação no local pré-fixado correrá por conta da contratada e deverá fornecer todos os meios, aparelhos, e mão de obra especializada.
- 3.2.19.** Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações.
- 3.2.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao funcionamento das máquinas.
- 3.2.21.** Fornecer condições que possibilitem o início da execução dos serviços, a partir da data da assinatura do contrato e oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado, se necessário, no local de instalação do mesmo.
- 3.2.22.** Substituir o equipamento por outro equivalente sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico, os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o contratante achar necessário;
- 3.2.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.24.** A especificações mínimas das copiadoras constam nos termos descritos em Anexo.
- 3.2.25.** Todas as despesas com manutenção das máquinas serão por conta da contratada, tais como peças, toners e serviços, sendo incluídas também as despesas com deslocamento técnico, assim como todos os impostos e obrigações sociais.
- 3.2.26.** Fornecer, quando solicitado pela contratante ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada para manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.2.27.** Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais.
- 3.2.28.** Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.
- 3.2.29.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- 3.2.30.** Fornecer e instalar máquina equivalente, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- 3.2.31.** Em caso de defeitos das máquinas, deverá ser substituído o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo estabelecido se estender por mais do que 24 horas para o conserto, deverá ser disponibilizado novo equipamento.
- 3.2.32.** Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.2.33.** A empresa contratada deverá possuir uma plataforma online para abertura de Ordem de serviços de manutenção e requisição de suprimentos.
- 3.2.34.** No serviço de comodato de impressoras, o serviço abaixo deve estar disponível sem ônus para o município:
- Digitalizar através da rede;



• Digitalização de vários documentos de forma automática e com opção de frente/verso; • Interface de configuração de usuários através de web browser, onde cada usuário compartilhará uma pasta em seu PC, em qualquer unidade (“C:”, “D:”, etc.) e suas digitalizações serão gravadas diretamente nesta pasta;

• Não serão aceitos equipamentos de trabalho exclusivamente com pasta compartilhada na unidade “C:”

Obs.: A unidade “C:”, SSD, é destinada exclusivamente para sistema operacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME						
0002	IMPRESSÃO EM FORMATO A4 POLICROMÁTICO E MULTIFUNCIONAL FORNECIMENTO DE 01 (UM) IMPRESSORA EM REGIME DE COMODATO		15.000	UN	0,49	7.350,00
Total do Fornecedor:						7.350,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.



4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

5.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7. Poderá ser concedida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.8. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 067 Fonte e Sub-Fonte: 1.00.00

Ficha: 562 Fonte e Sub-Fonte: 1.00.00

Ficha: 638 Fonte e Sub-Fonte: 1.00.00

Ficha: 314 Fonte e Sub-Fonte: 1.02.00

Ficha: 418 Fonte e Sub-Fonte: 1.55.40

Ficha: 407 Fonte e Sub-Fonte: 1.02.00

Ficha: 105 Fonte e Sub-Fonte: 1.01.00

Ficha: 120 Fonte e Sub-Fonte: 1.01.00



6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do dia 01 de fevereiro de 2023, findando em 01 de fevereiro de 2024.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

9.2. Dos Atores da Gestão do Contrato

O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

9.3. Mecanismos de comunicação

9.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone, correio eletrônico,



- reuniões, e

- correspondências (Ofícios).

9.4. Dos Mecanismos de Controle

9.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

9.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.7. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

9.7.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros:

9.7.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

GOVPRINT SOLUCOES
GRAFICAS E EDITORA
EIRELI:2292408500013
7
Assinado de forma digital por
GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS
E EDITORA
EIRELI:22924085000137
Dados: 2023.01.10 11:29:34
-03'00'

**GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E
EDITORA LTDA-ME**
Valdir Gonçalves de Almeida

TESTEMUNHAS: I -

Maryana Xavier Pereira

III -

Talitta Gonçalves Cunha Silva